Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 13 de Novembro de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0721

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014 SRP

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI ALEGRE**, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público que a sessão pública do Pregão Presencial nº **033/2014 SRP**, fará se realizar licitação, cujo objeto é a Futura e Eventual Aquisição de mudas e produtos, para a manutenção de praças, parques e jardins deste Município. Os referidos itens são remanescentes que restaram fracassados do Pregão nº 032/2014. Tipo menor preço POR ITEM. Recebimento e abertura dos envelopes e realização da sessão: Dia 25 de novembro de 2014 às 09:00h, horário local, com 15 minutos de tolerância, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro. Edital: O edital e anexos poderão ser requeridos junto a comissão de Licitação na Sala de Licitações ou pelo site:buritialegre.go.gov.br,

BURITI ALEGRE GO, 11 de novembro de 2014.

***MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Marco Aurélio Inácio da Silva
**Código Identificador:**27AE5C50

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### RESULTADO DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°011/2014**
O Governo Municipal de Campestre de Goiás–GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 022/2014, torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2014, através do processo n° 0064/2014, tipo menor preço por item, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL deste município, cujo resultado assim se mostrou empresa LUCIMAR QUEIROZ NASCIMENTO - ME vencedora do certame no valor total de R$ 81.835,86. Vigência: 12 meses. Maiores informações fone (62) 3557-1152 e site: www.campestre.go.gov.br.

Campestre/GO, 07 de novembro de 2014

***LIANDRO ALVES RAMOS FILHO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Kelly Souza Santos
**Código Identificador:**F16A3F62

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
### CONTRATO N°164/14.

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si fazem o Município de Campos Belos – Go. e a empresa Garcez Advogados S/S, na forma abaixo.

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, CNPJ: 01.126.143.0001/07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, Campos Belos/GO, doravante denominado de **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 1.212.220 SSP/DF, CPF nº 010.646.061-72.

**CONTRATADA – Garcêz Advogados S/S,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.297.664/0001-76 com endereço na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, Lt. 11, Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás – Go, neste ato representado pelo seu sócio-administradorJucelinoGarcêz de Mendonça, brasileiro, casado, advogado e contabillista, portador da OAB-GO nº 23.274, residente e domiciliado na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, Lt. 10, Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiásdoravante denominado apenas **CONTRATADA**.

Estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta/tarefa, por dispensa, através do Decreto nº 128/14, de 14 de abril de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados, na elaboração do Plano de Carreira dos Servidores do administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**
Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em uma parcela, no ato da entrega do projeto do plano de carreira.

**Parágrafo Único** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bemcomo demais encargos inerentes e

**Expediente:**
**Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Diretoria Executiva 2013/15**

**Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO**

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

*Associação Goiana de Municípios – AGM*
*Desde 24 de janeiro de 1958*
*NÓS SOMOS GOIÁS!*

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**
Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumentoo pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE conforme o estabelecido na cláusula segunda. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**Parágrafo Primeiro:A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Campos Belos, CNPJ nº 01.126.143.0001/07**, situado à Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, Campos Belos/GO e no seu corpo deve constar além da descrição dos produtos solicitados as seguintes informações: **Contrato nº 164/14, por dispensa** através do Decreto nº 128/14, de 14 de abril de 2014.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**Parágrafo Quarto:**A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**Parágrafo Quinto:** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

**Parágrafo Sexto**: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Sétimo**: Caso a entrega do objeto não seja feita na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo entregue, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos objetos previstos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.**
O presente Contrato terá sua vigência 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias, iniciando-se em 12 de novembro de 2014 e findando-se em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:**
a) acompanhar todo o trabalho realizado pela CONTRATADA, por intermédio de funcionário designado para esse fim.
b) fazer o pagamento dos serviços à contratada na entrega dos serviços.

**Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:**
a) prestar os serviços que deverão ser efetuados pessoalmente pelos sócios profissionais de profissão regulamentada por legislação federal.
b) fazer visita ao Município quando necessário, pois os serviços serão prestados no escritório da CONTRATADA.
c) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação da contratação, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**
Pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas, obriga-se à parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**
Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
**Parágrafo Segundo**: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços prestados e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
Este contrato é firmado com fundamento legal de dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA –**DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Município de Campos Belos, por meio de funcionário nomeado por instrumento interno, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato quanto à quantidade, qualidade, e ao prazo previsto para execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**
**S**erão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº. 10.03.04.122.52 – 2005 – 33.90.39 - Outros serviços de terceiros -Pessoa jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUCESSÃO E DO FORO**
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Campos Belos/GO, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Campos Belos/GO,12 de novembro de 2014.

***JUCELINO GARCÊZ DE MENDONÇA***
OAB-GO 23.274

***ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA***
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Vera Lúcia Cardoso da Silva
CPF: 954.635.851-72

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 12/11/2014.

***DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO***
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

1.
2.
3.

**Publicado por:**
Katiele Marques Silva
**Código Identificador:**89B63B03

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**7º TERMO ADITIVO E RATIFICATÓRIO AO CONTRATO DE EMPREITADA 290, DE 09 DE MARÇO DE 2012**

Termo Aditivo e Ratificatório ao Contrato de Empreitada 290, de 09 de março de 2012.

**I – DAS PARTES:**
**CONTRATANTE:** É contratante o **Município de Morrinhos**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. **PAULO ROBERTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, historiador e servidor público, portador do RG nº 1042339 2ª via DGPC/GO e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Centro, em Morrinhos/GO.
**CONTRATADA:** ***PRESTADORA DE SERVIÇOS SOUZAVAL LTDA.***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.855.950/0001-59, com sede nesta cidade na Rua GA-16, Quadra 01, Lote 17, Jardim Vera Cruz, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. **SEBASTIÃO APOLINÁRIO DE SOUZA PIRES,** brasileiro, casado, construtor, portador da C.I. nº 995.905/2ª via – SSP-GO e do CPF(MF) nº 302.976.721-34, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua GA-16, Quadra 01, Lote 17, Jardim Vera Cruz.

**II – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DA PRORROGAÇÃO:**
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o fundamento da prorrogação ao Contrato de Empreitada nº 290, de 09 de março de 2012, em função da averiguação da divergência de quantitavos entre a planilha original e a realidade da obra.

**III – DA RESPONSABILIDADE PELO ATRASO:**
Segundo o art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, mensura-se a responsabilidade pelo atraso na execução da avença, cabe a administração, que forneceu de forma incorreta a planilha para execução da obra.
**IV – DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:**
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o contratante declara que não há ônus para administração, em função da prorrogação da avença.
**V – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de prorrogação será de 63 (sessenta e três) dias, e a nova vigência contratual será do dia 09 de março de 2012 a 31 de dezembro de 2014.

**VI – DA RATIFICAÇÃO:**
Assim ajustados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas no Contrato de Empreitada nº 290, de 09 de março de 2012, ora acrescido e ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo Aditivo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2014.

***PAULO ROBERTO DE SOUZA***
Secretário de Administração

Prestadora de Serviços Souzaval
Contratada
***SEBASTIÃO APOLINÁRIO DE SOUZA PIRES***

TESTEMUNHAS:

1)_____
2)_____
CPF N.º

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**B232A0D5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E RATIFICATÓRIO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 1.106 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014**

Termo de Acréscimo e Ratificatório ao Contrato de Locação nº 1.106, de 27 de fevereiro de 2014.

**I – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** É contratante o **Município de Morrinhos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, PAULO ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 1042339/2ª via – DGPC/GO e do CPF/MF 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

**CONTRATADA: VALDIVINO CÂNDIDO DA SILVA TENDAS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 18.298.843/0001-81, com sede na GA-4, nº 07, Qd. H, Lt. 7, Vila Genoveva Alves, em Morrinhos/GO, neste ato representada por seu

sócio-proprietário, o Sr. VALDIVINO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG 3.795.683 DGPC/GO e do CPF/MF 132.079.381-91, residente e domiciliado na cidade de Morrinhos/GO.

**II – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO DO ACRÉSCIMO:**
Conforme o art. 3º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o fundamento do acréscimo ao Contrato de Locação 1.106, de 27 de fevereiro de 2014, é em função de vários eventos da municipalidade no final de ano, a exemplo de festividades dos servidores públicos municipais, inaugurações por parte da administração municipal, inícios dos mutirões contra a dengue e vários eventos na Secretaria de Ação Social.

**III – DO REFLEXO FINANCEIRO NO CONTRATO:**
Segundo o art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, mensura-se que o reflexo financeiro majorado do Contrato de Locação 1.106, de 27 de fevereiro de 2014, é da ordem de R$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais), comportando um acréscimo de 19% (dezenove por cento) em relação ao contrato original.

**IV – DO NOVO VALOR CONTRATUAL:**
Nos termos do art. 3º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, explicite-se que em função do acréscimo que ora se faz, o valor do Contrato de Locação 1.106, de 27 de fevereiro de 2014, passa a ser de R$ 53.550,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais).

**V – DA RATIFICAÇÃO:**
Assim ajustados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando não haver ânimo de novar às demais obrigações assumidas no Contrato de Locação 1.106, de 27 de fevereiro de 2014, ora acrescido e ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Acréscimo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Dá-se a este termo aditivo de acréscimo o valor de R$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

Morrinhos, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2014.

Município de Morrinhos
***PAULO ROBERTO DE SOUZA***

Valdivino Cândido da Silva Tenda LTDA-ME
***VALDIVINO CÂNDIDO DA SILVA***

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**213A766A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2014 = AQUISIÇÃO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 84/2014. Empresa vencedora: Panificadora Veja Ltda. - ME.

Morrinhos, 12 de novembro de 2014.

***FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Stefanny Rodrigues Martins
**Código Identificador:**D0316314

**SECRETARIA DE SAUDE**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 705/2014**

Considerando que o Município necessita adquirir imediatamente lençóis de papel descartáveis para macas, devido ao aumento da demanda de atendimento hospitalar, sendo que a lavanderia do hospital municipal não tem conseguido atender ao crescimento do número de atendimentos que necessitam desse material;

Considerando que foi realizado levantamento preliminar de preços, conforme orçamento presente nos autos;

Considerando, também, que a aquisição pressupõe atendimento ao interesse público e sua ausência representa um prejuízo para toda população de Morrinhos;

Considerando, mais, que, seria inviável a realização do respectivo procedimento licitatório com vistas à aquisição do material, pois durante os trâmites burocráticos a população ficaria desprovida do atendimento;

Considerando, ainda, que a falta deste produto trará prejuízos irreparáveis aos munícipes;

Considerando, finalmente, que a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.995.371/0001-50, com sede na Avenida Goianazes, Quadra 25, Lotes 11 a 26, Quadra 26, Lote 01/E, Jardim Eldorado, em Aparecida de Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. André Luiz de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 3195983/2ª via – DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 607.508.471-15, residente e domiciliado na Rua Acapu, Quara 03, Lote 15, Residencial Alphaville, Goiânia, Goiás pode oferecer a mercadoria nas condições mais vantajosas ao Município, conforme avaliação prévia realizada pela Secretaria de Saúde;

**DECLARO**, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser ***DISPENSADA*** a licitação para o Município adquirir os lençóis descartáveis da empresa acima qualificada, em face da urgência para sua aquisição.

Morrinhos, 10 de novembro de 2014.

***JOSÉ ROBERTO REIS***
Diretor Geral do Hospital Municipal

*Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 10/11/2014.*

***A ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS***
Gestor do FMS

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**CAE36CE6

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 015/2012**

CONTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO **Nº. 015/2012**. PROCESSO **Nº. 007039/2011, CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA. CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO;** A CELEBRAÇÃO DE

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, COM A FINALIDADE DE OFERECER BOLSAS DE ESTUDOS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NOS CAMPI MANTIDOS PELA CONVENIADA NO ESTADO DE GOIÁS, QUE NÃO DISPONHAM DE RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS OU DE FAMILIARES PARA O CUSTEIO DOS SEUS ESTUDOS, APÓS O DEFERIMENTO DO PEDIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA DO MUNICÍPIO – PBUM DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 015/2012, POR IGUAL PERÍODO**. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;** O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGÊNCIA A PARTIR DE **01/11/2014** ESTENDENDO-SE ATÉ O DIA **30/09/2015. SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES – PREFEITO E **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA.**

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**CC046974

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 040/2014**

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº. 040/2014**. **PROCESSO Nº. 005043/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **MACEDO E SILVA LTDA-ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA, CARNE SUÍNA E DERIVADOS, E CARNE DE FRANGO PARA ATENDER O GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**. CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEXTA DO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATAM **"DO OBJETO"** E **"DO VALOR",** TENDO-SE EM VISTA A NECESSIDADE DE UM ACRÉSCIMO DE **12,322699%** SOBRE O QUANTITATIVO GLOBAL ORIGINAL, UMA VEZ QUE O ESTIMADO DESTINADO À **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER E À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL** NÃO FOI SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DE CADA SECRETARIA NO ANO DE 2014. ASSIM, CONSIDERANDO QUE O VALOR GLOBAL ANTERIORMENTE CONTRATADO (CONTRATO ORIGINAL ACRESCIDO DO 1º TERMO ADITIVO) ERA DE R$ 75.162,31 (SETENTA E CINCO MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) E QUE O PRESENTE ADITIVO ACRESCENTARÁ A QUANTIA TOTAL DE **R$ 8.687,50 (OITO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSARÁ A SER DE **R$ 83.849,81 (OITENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**, SENDO DE **R$ 8.687,50(OITO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO. SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **MACEDO E SILVA LTDA-ME.**

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**AE4730CB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 384/2013**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 384/2013**. PROCESSO **Nº 005388/2013, CARTA CONVITE 104/2013**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO: FLEURY DE SOUZA E ADVOGADOS SS - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO;** A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ATUAR EM DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, EM TODAS AS CAUSAS JUDICIAIS QUE TRAMITAM OU VENHAM TRAMITAR PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL EM 1º E 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.231-05. CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS;** O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E IRREAJUSTÁVEL DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **22/10/2013** ATÉ **21/10/2014**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS ARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR;** O VALOR A SER PAGO É DE **R$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)** MENSAIS, PERFAZENDO ASSIM, O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO DE **R$ 76.800,00 (SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **FLEURY DE SOUZA E ADVOGADOS SS – ME.**

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**FA02255E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 384/2013**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº. 384/2013.** PROCESSO Nº. **005388/2013, CARTA CONVITE Nº 104/2013.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **FLEURY DE SOUZA E ADVOGADOS SS - ME**; **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ATUAR EM DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, EM TODAS AS CAUSAS JUDICIAIS QUE TRAMITAM OU VENHAM TRAMITAR PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL EM 1º E 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO 384/2013 QUE TRATA DA **"FONTE DE RECURSOS"**. **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS;** FICAM AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO A CARGO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.230-05. SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **FLEURY DE SOUZA E ADVOGADOS SS – ME.**

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**F529C57B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 384/2013**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº. 384/2013.** PROCESSO Nº. **005388/2013, CARTA CONVITE Nº 104/2013.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **FLEURY DE SOUZA E ADVOGADOS SS - ME**; **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ATUAR EM DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, EM

TODAS AS CAUSAS JUDICIAIS QUE TRAMITAM OU VENHAM TRAMITAR PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL EM 1º E 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** TEM POR OBJETO MODIFICAR O PREÂMBULO DO CONTRATO VESTIBULAR, EM RAZÃO DA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA CONTRATADA, QUE VERSA SOBRE SUA NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL E A INCLUSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS, PARA **ONDE SE LÊ:** FLEURY DE SOUZA E ADVOGADOS SS - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SITUADA NA RUA 109, Nº 282, LOTE 34, QD. F32, CEP. 74.085-090, GOIÂNIA/GO, COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS REGISTRADOS NO CNPJ SOB O Nº 24.861.973/0001-83, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. JALES ALVES BARRETO JUNIOR, PORTADOR D CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 33.415 EXPEDIDA PELA OAB/GO E CPF SOB O Nº 011.400.141-37, **LEIA-SE: FLEURY DE SOUZA & TRIBUNAIS SS - ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SITUADA NA RUA 109, Nº 282, LOTE 34, QD. F32, CEP. 74.085-090, GOIÂNIA/GO, COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS REGISTRADOS NO CNPJ SOB O Nº 24.861.973/0001-83, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SÓCIO ADMINISTRADOR O **SR. RODRIGO FARIA DA VEIGA JARDIM**, ADVOGADO, BRASILEIRO, CASADO SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS SOB O Nº 26.150 E NO CPF SOB O Nº 961.471.301-10; BEM COMO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 384/2013 POR IGUAL PERÍODO, ISTO É 12 (DOZE) MESES. **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGÊNCIA EM **22/10/2014**, ESTENDENDO-SE ATÉ O DIA **21/10/2015**, PODENDO SER PRORROGADO**. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR;** O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE **R$ 76.800,00 (SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **FLEURY DE SOUZA E ADVOGADOS SS – ME.**

**Publicado por:**
Leonardo J. Campos
**Código Identificador:**35457EBF

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

**Pregão Presencial nº 023/2014**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, Goiás, torna público, para o conhecimento de todos os interessados o resultado do Pregão Presencial 023/2014, que tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e contratação de serviços para suprir a necessidade da frota de veículos de transporte escolar da marca VW/ kombi pertencentes ao município de Santo Antônio de Goiás, onde se sagraram vencedoras as empresas: **THIAGO MARQUES DA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.175.485/0001-69 com o valor global de R$ 62.411,95. O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

***CYNTIA DAIANE BORGES***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Cyntia Daine Borges
**Código Identificador:**2D3A0467

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MORRINHOS

### SECRETARIA DE SAUDE
### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.479/2014

*Contrato de Fornecimento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, devidamente representado por seu Gestor, Sr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como contratada, a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., na forma e condições seguintes:*

**I – DAS PARTES:**
É Contratante o ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, *André Luiz Dias Mattos*, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.
É contratada a empresa ***Stock Comercial Hospitalar Ltda.***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.995.371/0001-50, com sede na Avenida Goianazes, Quadra 25, Lotes 11 a 26, Quadra 26, Lote 01/E, Jardim Eldorado, em Aparecida de Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. André Luiz de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 3195983/2ª via – DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 607.508.471-15, residente e domiciliado na Rua Acapu, Quara 03, Lote 15, Residencial Alphaville, Goiânia, Goiás.
**II – DO OBJETO:**
É objeto do presente contrato, o fornecimento, urgente e imediato, pela contratada, do seguinte material hospitalar:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | P. Unit. | P. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Único | 180 | RL | Lençol Descartável para Maca, pardo, tamanho, 50cmx50m | Pleno | 4,03 | 725,40 |

Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Ato de Dispensa de Licitação nº 705/2014.
**III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**
O preço global avençado pelas partes para o fornecimento do material de que trata a cláusula anterior é de R$ 725,40 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), que será pago após a sua entrega.
O presente contrato é irreajustável.
**IV – DA VIGÊNCIA E DA FORMA DE FORNECIMENTO:**
Este instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.
A contratada se obriga a fornecer a contratante o material de que trata as cláusulas anteriores imediatamente, devido à urgência em sua aquisição.
**V – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 10, subfunção 302, programa 0090, atividade 2384, elemento de despesa 3.3.90.30.36, fonte de recurso 102.
**VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**
A contratada se compromete a entregar o medicamento em Morrinhos, Goiás, na Rua 214 s/n°, Praça do Ginásio Miguel Romano, Setor Aeroporto, às suas expensas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**VII – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento de quaisquer das condições constantes deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades, sujeitará a contratada ao pagamento da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor ofertado.

**VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

**IX – DOS CASOS OMISSOS:**

A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

**X – DA VINCULAÇÃO AO ATO:**

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Ato de Dispensa de Licitação nº 705, expedido em 10 de novembro de 2014.

**XI – DO FORO:**

É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 4 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 10 de novembro de 2014.

***ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS***
Gestor do FMS

***ANDRÉ LUIZ DE FREITAS***
Stock Comercial Hospitalar LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:

**Publicado por:**
Jane Aparecida Ferreira
**Código Identificador:**D2FA850D

